

PORTARIA Nº 216/2019

MARCIANA FABRIS, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 233/2017 desta Comarca, e a necessidade de adequação da redação do art. 5º, §1º, inciso I ao princípio da causalidade, retificar a redação do referido dispositivo, passando a fazer parte integrante da Resolução nos seguintes termos:

“Art. 5º.

§1º.....

I – antes de realizado o leilão, mas já publicado o edital ou praticado qualquer ato do Leiloeiro, houver satisfação da dívida pelo executado ou por terceiro, competindo ao executado ou terceiro, junto com os demais ônus, depositar nos autos, a título de remuneração e ressarcimento do Leiloeiro, a importância equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da avaliação dos bens, valor este que inclui todas as despesas realizadas pelo Leiloeiro;”

Registre-se.

Publique-se, afixando-se cópia no átrio do Fórum.

Comuniquem-se ao representante do Ministério Público local e ao Presidente da Subseção local da OAB.

Xaxim (SC), 09 de setembro de 2019.

MARCIANA FABRIS
Juíza de Direito da 1ª Vara